

DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA
CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS DA MARINHA

ORIENTAÇÕES PARA INSPEÇÕES DE SAÚDE PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Com o objetivo de aprimorar nossos serviços e agilizar os processos de Inspeção de Saúde para concessão de Benefícios, a Diretoria de Saúde da Marinha (DSM) através do Centro de Perícias Médicas da Marinha (CPMM) elaborou as instruções a seguir para a orientação de nossos usuários.

Considera-se INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS a perícia médica eventual que verifica o estado de saúde atual e/ou retrospectivo do inspecionado, com a finalidade de enquadrá-lo, ou não, nas condições preceituadas na legislação de cada benefício solicitado. A avaliação pericial por Juntas de Saúde quando da solicitação de benefícios é um requisito legal e o laudo não necessariamente deve atender os anseios do requerente. Nestes casos, há recursos administrativos a serem orientados pelas Juntas de Saúde.

A inspeção de saúde (IS) com a finalidade de AUXILIO-INVALIDEZ DE MILITAR INATIVO ou AUXILIO-INVALIDEZ DE ANISTIADO POLÍTICO tem por finalidade avaliar se o inspecionado está ou continua inválido, impossibilitado total e permanentemente para todo e qualquer trabalho e se necessita de internação permanente e/ou de assistência ou cuidados permanentes de enfermagem. É concluído pela concessão do auxílio-invalidez quando o inspecionado tem perda total da autonomia e da capacidade funcional para gerenciar seu tratamento de saúde e se torna dependente de terceiros, sem qualquer perspectiva de melhora. É o caso dos pacientes permanentemente acamados, completamente cegos, considerados alienados mentais (ou demenciados) e portadores de paralisias incapacitantes que dependam totalmente de outros para cuidados pessoais, alimentação e higiene, por exemplo.

A inspeção de saúde com a finalidade de ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA tem por objetivo avaliar se o inspecionado é portador de alguma das doenças previstas na referida Lei, observando-se os padrões e critérios da Portaria Normativa nº 47/MD, de 21/07/2016. São elas: Alienação Mental, Cardiopatia Grave, Cegueira, Esclerose Múltipla, Espondilite Anquilosante, Estados Avançados da Doença de Paget (Osteíte Deformante), Hanseníase, Doença de Parkinson, Nefropatias Graves, Neoplasias Malignas, Paralisia Irreversível e Incapacitante, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS), Tuberculose Ativa, Hepatopatias Graves e Contaminação por Radiação.

A inspeção de saúde com a finalidade de REVISÃO DE REFORMA POR IDADE LIMITE, tem objetivo verificar se o militar inativo, reformado por idade-limite, está inválido por quaisquer das doenças especificadas no inciso V, do artigo 108, da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares). Os critérios observados também serão os da Portaria Normativa nº 47/MD, de 21/07/2016. Os militares já reformados por incapacidade/invalidez definitiva para o SAM não são apresentados para esta finalidade.

Na avaliação de cada patologia, é de suma importância que sejam levados ao conhecimento dos médicos peritos o maior número de informações médicas possíveis acerca da doença em questão, através de relatórios detalhados e laudos de exames complementares. As doenças cursam com uma evolução temporal variando em gravidade. É importante estabelecer através de laudos médicos e de exames complementares, quando o quadro "grave" se instalou, quando assim a Lei exigir. Por exemplo, mesmo que o inspecionado seja portador de doença cardiológica há 30 anos, só importa aos peritos a data na qual pode-se afirmar que se tenha instalado o quadro limitante da doença, limitação esta omniprofissional. Isso serve para todas as patologias descritas e permite a emissão dos laudos onde se faz necessário estabelecer a data da preexistência da doença em Lei (dd/mm/aaaa) geradora do benefício em relação à emissão do laudo pericial.

Ao serem solicitadas as inspeções de saúde, os Órgãos de Pessoal enviarão cartas aos interessados dando orientações sobre como proceder para iniciar as IS ou informando da existência do link <https://www1.mar.mil.br/cpmm/?q=OrientacoesGerais>. O solicitante do benefício ou seu representante legal (procurador/curador) deverá comparecer à sede da Junta de Saúde portando documento oficial de identificação do inspecionado e documentos médicos que possam agilizar as inspeções, quando será agendado o comparecimento do interessado para realizar o ato pericial. No caso de falta ao compromisso previamente agendado, a data será remarcada para a próxima data disponível e o interessado ou representante serão comunicados. Caso haja uma segunda falta, a inspeção de saúde será automaticamente arquivada, cabendo ao requerente, caso queira, realizar novo requerimento junto ao Órgão de Pessoal.

Somente nos casos de pacientes que se encontrarem hospitalizados ou permanentemente acamados (totalmente impossibilitados de saírem de sua residência por doença limitante e recebendo consultas e cuidados médicos de seu assistente em sua residência), é que se faz necessária a solicitação de inspeção de saúde hospitalar ou domiciliar. Nos outros casos, os pacientes deverão comparecer à sede da Junta de Saúde na data

previamente agendada, portando todos os relatórios médicos e exames complementares que possuam. Em virtude do gerenciamento do fluxo de inspeções de saúde e com finalidade de agilizar o processo pericial de todos os requerentes, somente serão atendidos os inspecionados com data agendada.

Não serão procedidas inspeções de saúde onde o inspecionado não apresente documento oficial de identificação emitido por órgãos oficiais e nos quais não seja possível a identificação física dos mesmos. É de suma importância esclarecer que a Junta de Saúde é soberana em sua conclusão e responsável pelo laudo, e não é obrigada a ater-se estritamente aos pareceres emitidos pelos médicos assistentes nem mesmo interferir na terapêutica adotada pelo profissional assistente, conforme já bem delineado por Resoluções dos Conselhos de Medicina. Cabe informar que uma vez não preenchendo os requisitos para a concessão do benefício, o inspecionado tem o direito de requerer recurso daquele laudo exarado. Ainda assim, caso o laudo pericial não lhe seja favorável, a qualquer tempo em que houver modificação do estado de saúde previamente avaliado comprovados por novos exames (fato novo) o inspecionado tem direito de requerer, no seu Órgão de Pessoal, uma nova inspeção de saúde, trazendo aos peritos os fatos novos para análise.

Todo paciente tem direito a solicitar nos hospitais em que faz tratamento, cópia de seus exames realizados, relatório médico detalhado com a evolução de sua doença ou até mesmo cópia do prontuário médico arquivado. Nos laudos médicos para apresentação à perícia é importante que as doenças sejam discriminadas de acordo com o Código Internacional de Doenças (CID), atualmente em sua 10ª edição. Além disso, todos os laudos devem ser originais, datados, assinados, carimbados e conter o nome e número do registro no Conselho de Medicina de forma legível. Isto agilizará o processo da inspeção de saúde e reduzirá a necessidade da solicitação, por parte da Junta de Saúde, de pareceres médicos, o que acarreta em inúmeros retornos antes da conclusão do laudo.

Faz-se necessário saber que o papel da Junta de Saúde é avaliar se o inspecionado faz jus ao benefício em questão, tendo como base a documentação que o inspecionado apresenta, e não a investigação e seguimento das patologias, atividade esta exclusiva da área assistencial de saúde (os médicos assistentes).

Caso seja do interesse, quando da conclusão do laudo pericial o inspecionado e/ou seu representante legal poderão solicitar uma Certidão do laudo médico-pericial ou cópia do Termo de Inspeção de Saúde (TIS), junto à Secretaria Geral do Centro de Perícias Médicas da Marinha, **POR REQUERIMENTO PRÓPRIO**. Caso o requerente seja o **PRÓPRIO**, basta o apresentar o documento oficial de identificação com foto legível e dentro do prazo de validade. Caso seja **PROCURADOR**, deverá apresentar a procuração, por instrumento público ou particular, **EXPRESSAMENTE** outorgando ao procurador os poderes específicos para solicitar e receber documentos e informações sigilosas relativas à saúde do inspecionado, pautadas no sigilo médico, expedido há menos de 1 (um) ano; original e cópia do documento oficial de identificação do requerente e do procurador, legível e dentro do prazo de validade. No caso de **CURADOR**, original e cópia da Certidão de Curatela do Ofício de Interdições e Tutelas ou do Registro Civil de Pessoas Naturais em que conste o registro da Curatela Provisória ou Definitiva, expedida há menos de 60 (sessenta) dias; original e cópia do documento oficial de identificação do requerente e do procurador, legível e dentro do prazo de validade

(Atualizado em 18/12/2018)